

NOTA TÉCNICA nº 1/2025

Rio de Janeiro 05 de setembro de 2025

Assunto: Revisão do Estatuto e da estrutura organizacional do IBGE

A Gerência de Estruturas e Modelos Organizacionais (CPG/GMO), área técnica formalmente instituída com competências para tratar de elaboração do Estatuto e normativos de estrutura organizacional, subordinada à Coordenação de Planejamento e Gestão (DE/CPG) teve seu primeiro contato com o documento intitulado “proposta de minuta para o novo estatuto do IBGE” por meio de notícia da intranet divulgada no dia 29 de agosto de 2025.

Em nova notícia, divulgada em 03 de setembro, consta a informação de que “o processo durou dois meses no Conselho Diretor Ampliado”. Nenhum dos servidores da Gerência de Estruturas e Modelos Organizacionais participou das discussões, direta ou indiretamente. Apenas foi realizado contato com a DE/CPG (Coordenação de Planejamento e Gestão) para dirimir dúvidas sobre o Estatuto vigente (Decreto 11.177/2022) e ter informações sobre o levantamento que já havia sido realizado a respeito da estrutura e demandas das Superintendências Estaduais.

Sobre essa consolidação das demandas sobre estrutura organizacional das Superintendências Estaduais, foi aberto no protocolo do SDA o processo administrativo 03604.000789/2024-73 que está desde agosto de 2024 na Diretoria-Executiva (DE). Cabe ressaltar que o que foi apresentado pela CPG/GMO não está contemplado nessa versão de minuta.

Outra questão é que apesar da CPG/GMO ser uma unidade organizacional instituída no IBGE, a elaboração do Relatório de Pesquisa sobre os Estatutos do IBGE feita pela equipe da Memória Institucional não contou com a participação dessa gerência para obter informações e contribuições.

Quanto aos processos administrativos abertos a respeito do Estatuto vigente temos:

Estatuto

SEI Processo nº 19973.102758/2022-26 – Estatuto 2022

Processo administrativo SDA nº 0000003.00000058/2022-67 - Estatuto 2022

Regimento Interno

SEI Processo nº 19962.100463/2021-63 – Revogação do Regimento Interno

Processo administrativo SDA nº 0045142.00001316/2021-95 Revogação do Regimento Interno

A Coordenação de Planejamento e Gestão e, especialmente, a Gerência de Estruturas e Modelos Organizacionais, decidiram elaborar essa nota técnica para subsidiar todos os

servidores do IBGE e a Alta Administração quanto à matéria ora em discussão: a proposta de uma nova minuta de Estatuto para o IBGE.

Para dar legitimidade a esta nota, informamos que a RCD nº 22/2025, que trata da estrutura organizacional da Diretoria-Executiva, em seu art. 8º, atribui à Coordenação de Planejamento e Gestão (DE/CPG) as seguintes competências:

- a) subsidiar a Diretoria-Executiva – DE na orientação e execução de ações institucionais de planejamento e orçamentação, de organização e aprimoramento da gestão institucional, em articulação com as demais unidades organizacionais do IBGE; e*
- b) apoiar a governança e a gestão na orientação e execução de ações relativas à gestão de processos, à gestão de riscos, à sustentabilidade organizacional e à **adequação da estrutura organizacional**.*

Por fim, o artigo 9º, item III, da mesma resolução atribui competência à Gerência de Estrutura e Modelos Organizacionais (CPG/GMO) diretamente subordinada à DE/CPG:

- a) acompanhar a evolução de estruturas e modelos organizacionais;*
- b) orientar, analisar, emitir parecer e desenvolver propostas de revisão, aperfeiçoamento e racionalização da estrutura organizacional;*
- c) administrar e controlar a distribuição de Funções e Cargos Comissionados Executivos definidos no Quadro de Cargos do Estatuto do IBGE;*
- d) **elaborar instrumentos legais e atos regimentais** deliberativos ou regulamentares relativos à estrutura organizacional; e*
- e) manter atualizados o sistema estruturante do governo federal sobre informações organizacionais e os sistemas corporativos internos quanto às informações de unidades organizacionais, Funções e Cargos Comissionados Executivos e do organograma.*

Além das competências instituídas internamente por meio da RCD 22/2025, a **CPG/GMO atua como unidade seccional do SIORG**, de acordo com o decreto nº 9.739/2019, cujas competências são descritas no art. 23:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas de organização e inovação institucional editadas pelo órgão central;*
- II - propor ações e sugerir prioridades nas atividades de organização e inovação institucional da respectiva área de atuação;*
- III - acompanhar e avaliar os programas e os projetos de organização e inovação institucional e informar ao órgão central;*
- IV - organizar e divulgar informações sobre estrutura regimental, estatuto, normas, rotinas, manuais de orientação, regimentos internos, instruções e procedimentos operacionais;*
- V - elaborar e rever periodicamente os documentos normativos necessários para o funcionamento das atividades de organização e inovação institucional, conforme os padrões e a orientação estabelecidos;*

VI - normatizar, racionalizar e simplificar instrumentos, procedimentos e rotinas de trabalho;

VII - desenvolver padrões de qualidade e funcionalidade destinados à melhoria do desempenho dos trabalhos e dos serviços prestados;

VIII - manter atualizadas, no sistema informatizado do SIORG, as informações sobre:

a) a estrutura organizacional;

b) o regimento interno;

c) a denominação dos cargos em comissão, das funções de confiança e das unidades administrativas; e

d) os endereços e os contatos institucionais; e

IX - disponibilizar, no sítio eletrônico do órgão ou da entidade, as estruturas organizacionais registradas no sistema informatizado do SIORG.

A CPG/GMO foi institucionalmente criada no ano de 2017 quando o sistema SIORG foi implantado no mesmo ano no IBGE como suporte às atividades de organização e inovação institucional.

Cabe esclarecer que o SIORG (Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal) é um sistema estruturador das atividades de desenvolvimento organizacional dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal e conta com um **sistema informatizado (estruturante)** contendo o cadastro oficial das estruturas organizacionais dos órgãos e das entidades que auxilia na gestão das políticas e diretrizes definidas pelo Governo Federal. Isso proporciona maior **transparência** para a sociedade.

Todas as alterações de Estatuto a partir do ano de 2017 foram discutidas em diversas reuniões de trabalho, inclusive com pontos focais de todas as Diretorias e Coordenações-Gerais. Todos os pontos foram discutidos e aprovados pelo Conselho Diretor. Acreditamos que haja um repositório das atas das reuniões do Conselho Diretor da época, a ser verificado.

Antes da criação da CPG/GMO, a estrutura organizacional era tratada com a Assessoria da Diretoria-Executiva e as informações cadastradas no SIAPE e em sistema interno da área de recursos humanos.

Segundo o cronograma disponibilizado na área da intranet criada para divulgação e discussão das “Propostas do Conselho Diretor para um Estatuto do IBGE na Era Digital”, constam apenas duas etapas, reproduzidas abaixo:

Segunda semana de setembro até a primeira semana de outubro.

Início dos debates por área diretiva:

O objetivo é que cada diretoria, coordenação-geral, superintendências e agências façam reuniões com os servidores efetivos e temporários para dialogar sobre a proposta de minuta.

Primeira semana de outubro

Finalização do debate e minuta final para avaliação e aprovação

Desta forma, reiteramos que a elaboração dessa nota técnica tem a finalidade de publicizar informações relevantes sobre o tema Estatuto e subsidiar o debate institucional, considerando que há servidores com compreensão limitada sobre a matéria.

Importante frisar, como será demonstrado ao longo dessa nota, que ainda faltam apresentar elementos de ordem técnica para que se possa realizar o debate institucional proposto.

Cabe ressaltar que esta nota não se esgota em todas as questões técnicas a serem analisadas e, por isso, estamos à disposição para esclarecimentos e dúvidas através dos e-mails informados ao final desta nota.

SOBRE A ORGANIZAÇÃO ATUAL DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IBGE

Atualmente a estrutura organizacional do IBGE é normatizada por:

1. Estatuto vigente - Decreto 11.177/2022; e
2. Resoluções do Conselho Diretor: cada Diretoria/Coordenação-Geral/Superintendência possui a sua resolução de estrutura organizacional em conformidade com o Estatuto vigente. Existe uma RCD específica para padronizar as competências das unidades organizacionais das SES e uma outra RCD específica com as unidades vinculadas à Presidência.

Abaixo o quadro com as RCDs vigentes do IBGE.

Administração Central	
Área	RCD
IBGE	23/2025
DGC	24/2025
CDDI	07/2024
DE	22/2025
DTI	17/2024
DPE	19/2025
ENCE	88/2022
Superintendências Estaduais	
Competências SES	84/2022
SES/AC	92/2022
SES/AL	04/2025
SES/AM	94/2022
SES/AP	95/2022
SES/BA	96/2022

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretoria-Executiva
Coordenação de Planejamento e Gestão – DE/CPG
Gerência de Estruturas e Modelos Organizacionais – CPG/GMO

SES/CE	97/2022
SES/DF	24/2023
SES/ES	99/2022
SES/GO	25/2023
SES/MA	101/2022
SES/MG	5/2025
SES/MS	103/2022
SES/MT	26/2023
SES/PA	14/2023
SES/PB	29/2024
SES/PE	27/2023
SES/PI	108/2022
SES/PR	25/2025
SES/RJ	28/2023
SES/RN	31/2023
SES/RO	112/2022
SES/RR	113/2022
SES/RS	6/2025
SES/SC	30/2024
SES/SE	116/2022
SES/SP	13/2025
SES/TO	118/2022

Cabe esclarecer que antigamente não era claro o entendimento do detalhamento da estrutura das Unidades de Direção do IBGE pois existiam diversos normativos, um revogando partes de outros. Assim, a CPG/GMO para melhor organizar e manter a estrutura decidiu, em conjunto com o Conselho Diretor manter esse formato. No sistema SDA- Unidades Organizacionais, ao consultar qualquer unidade organizacional é possível identificar facilmente a resolução vigente para determinada unidade. Existe um detalhamento do histórico das RCDs das estruturas desde o ano de 2015.

SOBRE A ATUAL INEXISTÊNCIA DE REGIMENTO INTERNO

O Conselho Diretor decidiu pela revogação do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 30/01/2024, tendo em vista que os decretos regulamentares do governo federal abriram um espaço para a flexibilização dos normativos. Além disso, o Regimento Interno da época era meramente uma cópia do estatuto com a descrição das competências das Coordenações. Atualmente, a edição de um regimento interno continua não fazendo sentido tendo em vista que toda a estrutura de funcionamento do IBGE é definida por meio do Estatuto e suas Resoluções de Conselho Diretor.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretoria-Executiva
Coordenação de Planejamento e Gestão – DE/CPG
Gerência de Estruturas e Modelos Organizacionais – CPG/GMO

Cabe ressaltar que a revogação do Regimento Interno do IBGE foi efetivada pela PORTARIA GM/MPO Nº 33, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024, com o consentimento do Conselho Diretor como despacho abaixo:



Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Conselho Diretor

DESPACHO

DESPACHO CD/IBGE Nº 6/2024

Folha nr. 33

Processo nº 0045142.00001316/2021-95

Assunto: Revogação do Regimento do IBGE

O Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 30 de janeiro de 2024, manifestou sua concordância em prosseguir com a revogação da Portaria nº 215, de 12 de agosto de 2004, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que aprovou o Regimento Interno da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - SEI 19962.100463/2021-63.

A revogação foi proposta por meio do Ofício do IBGE de 2021 enviado ao extinto Ministério da Economia.

Dentre as justificativas estão:

1) a publicação do Decreto nº 10.859, de 19 de novembro de 2021, que aprovou o Estatuto (já atualizado pelo Decreto nº 11.177, de 2022); e

2) ser a edição de regimento interno opcional, conforme inciso I do art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021 (atualização do art. 13 do Decreto nº 9.739, de 2019), ficando as normas de organização e funcionamento das unidades integrantes do Estatuto estabelecidas por meio de Resoluções do Conselho Diretor (atos internos).

À DE para as providências decorrentes.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MARCIO POCHMANN
Presidente

SOBRE OS ASPECTOS LEGAIS

Em relação ao tópico “Aspectos Legais” para a revisão do Estatuto do IBGE, existe apenas a menção à Lei nº 5.878/1973 que estabelece os pilares fundamentais da atuação do IBGE.

No entanto, cabe esclarecer que existem vários outros normativos a serem considerados para uma análise técnica e jurídica do assunto, como disposto no site do MGI (<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/gestaoeinovacao/modelos-organizacionais/estruturas-organizacionais/consulta/legislacao>):

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretoria-Executiva
Coordenação de Planejamento e Gestão – DE/CPG
Gerência de Estruturas e Modelos Organizacionais – CPG/GMO

 Constituição Federal, de 05/10/1988	 Lei nº 8.112, de 11/11/1990	 Lei nº 14.204, de 16/09/2021
 Lei nº 14.600, de 19/06/2023	 Decreto nº 9.739, de 28/03/2019	 Decreto nº 10.829, de 05/10/2021
 Decreto nº 12.002, de 22/04/2024	 Portaria SEGES nº 14.399, de 08/12/2018	 Manual de Estruturas - 2ª ed., 2019 (em atualização)

Cabe mencionar que todas as menções feitas, nos normativos a seguir, ao Ministério da Economia, devem ser compreendidas como menções ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI, ministério que assumiu tais atribuições na atual estrutura ministerial.

Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021

Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança e institui os Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE), em substituição aos antigos Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS).

Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Portaria SEGES nº 14.399, de 08 de dezembro de 2018

Define o modelo para descrição e divulgação do perfil profissional desejável para cada CCE/FCE, de níveis 11 a 17, alocados nas estruturas regimentais ou nos estatutos dos

órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao art. 24 do Decreto nº 10.829 de 2021.

Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019

Toda alteração de estrutura organizacional deve ter como norte a melhoria no desempenho do exercício das competências institucionais do órgão, especialmente na execução dos programas do plano plurianual, conforme art. 2º, c/c com o seu § 2º, IV. Estabelece o encaminhamento das propostas de alteração de estrutura ao MGI.

Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021

Regulamenta a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, aplicando-se no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024

Estabelece as normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de atos normativos e o fluxo de encaminhamento e análise de atos normativos de competência do Presidente da República.

Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal

Tem como objetivo orientar propostas de revisão e elaboração de estruturas regimentais ou de estatutos dos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal.

A revisão de estruturas regimentais e de estatutos é uma importante medida de fortalecimento da capacidade institucional de uma entidade. Os documentos que compõem um processo dessa natureza são, portanto, a materialização do processo de reflexão e amadurecimento que garantem a coerência técnica e a legalidade da proposta.

Assim sendo, é importante destacar alguns trechos das normas acima. Inclusive, alguns desses trechos apontam requisitos técnicos que ainda não constam da minuta apresentada.

Decreto 9.739/2019:

- 1. Além da minuta de Estatuto, o referido decreto estabelece os documentos necessários à submissão para aprovação.**

Instrução das propostas

Art. 5º As propostas sobre as matérias de que trata o § 2º do art. 2º submetidas ao Ministério da Economia serão acompanhadas de:

I - ofício: (Redação dada pelo Decreto nº 10.789, de 2021)

a) do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade esteja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão; ou (Incluído pelo Decreto nº 10.789, de 2021)

b) do Presidente do Banco Central do Brasil; (Incluído pelo Decreto nº 10.789, de 2021)

II - minuta de exposição de motivos, quando necessário;

III - minuta de projeto de lei ou de decreto e seus anexos, quando necessário, observado o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017;

IV - nota técnica da área competente; e

V - parecer jurídico.

Como já mencionado, a minuta apresentada não contou, até o presente momento, com a avaliação técnica da área competente, o que reforça a necessidade da presente nota técnica.

2. Propostas de atualização de Estatuto que impliquem em aumento de despesa devem informar estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

Instrução de proposta que implica despesa

*Art. 7º A proposta **que acarretar aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes**, observadas as normas complementares a serem editadas pelo Ministro de Estado da Economia, em complementação à documentação prevista nos art. 3º, art. 5º e art. 6º.*

§ 1º A estimativa de impacto orçamentário-financeiro deverá estar acompanhada das premissas e da memória de cálculo utilizadas, elaboradas por área técnica, que conterão:

I - o quantitativo de cargos ou funções a serem criados ou providos;

II - os valores referentes a:

a) remuneração do cargo, na forma da legislação;

b) encargos sociais;

c) pagamento de férias;

d) pagamento de gratificação natalina, quando necessário; e

e) demais despesas com benefícios de natureza trabalhista e previdenciária, tais como auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-moradia, indenização de transporte, contribuição a entidades fechadas de previdência, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e contribuição a planos de saúde; e

III - a indicação do mês previsto para ingresso dos servidores públicos no serviço público.

§ 2º Para fins de estimativa de impacto orçamentário-financeiro será considerado o valor correspondente à contribuição previdenciária do ente público até o valor do teto do regime geral de previdência social e o percentual de oito e meio por cento no que exceder.

Cabe mencionar que a minuta de Estatuto apresentada não explicita tal requisito técnico, necessário para a avaliação do MGI.

3. As propostas de atualização do Estatuto devem obedecer às disposições do Decreto 9.739/2019

Rejeição de propostas pelo Ministério da Economia

*Art. 26. As propostas submetidas ao Ministério da Economia, para fins do disposto no § 2º do art. 2º, poderão ser devolvidas ao Ministério autor, **na hipótese de o encaminhamento não obedecer às disposições deste Decreto.***

Decreto 10.829/2021:

1. A proposta de Estatuto deverá conter o custo da nova Estrutura Organizacional em CCE-Unitário.

*“ Art. 6º Na proposta de aprovação ou de revisão de suas estruturas regimentais ou de seus estatutos, os órgãos e as **entidades deverão utilizar como referência para o cálculo da despesa o custo unitário efetivo expresso em CCE-unitário**, constante do sistema informatizado do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG. Parágrafo único. O CCE de nível 5 será a referência de valor para o cálculo de CCE-unitário.”*

Cabe mencionar que a minuta de Estatuto apresentada não explicita tal requisito técnico, necessário para a avaliação do MGI.

2. As competências das Diretorias e das demais unidades organizacionais de nível 15 ou superior devem estar estabelecidas no Estatuto.

*Art. 5º O **decreto** que aprovar a estrutura regimental ou o estatuto do órgão ou da entidade **deverá discriminar**, em anexo específico:*

I - as competências do órgão e de suas secretarias, ou equivalentes, quando se tratar da administração pública direta; e

II - as competências da entidade e de suas diretorias, ou equivalentes, quando se tratar da administração pública indireta.

§ 1º A discriminação de que trata o caput poderá ser estendida às demais unidades administrativas, até o limite de CCE ou FCE de nível 15, observadas as competências e as especificidades do órgão ou da entidade.

*§ 2º **Nas demais unidades administrativas, os CCE e as FCE estarão discriminados em anexo específico do decreto de que trata o caput, com demonstração, de forma agrupada, por secretaria, diretoria ou equivalente, das categorias, dos níveis e dos quantitativos.***

Na minuta apresentada, estão descritas apenas as competências das áreas de direção, sem especificar as diretorias que constarão do estatuto, como exigido. Ademais, a minuta não traz os cargos comissionados (CCEs) e as funções comissionadas (FCEs) agrupadas por diretoria ou equivalente, como exige o normativo.

3. O Decreto 10.829/2021 estabelece que as funções de confiança e as gratificações privativas de servidores públicos efetivos não poderão ser transformadas em cargos em comissão, ou seja, no âmbito do IBGE as FCEs e GSEs não podem ser transformadas em CCEs.

“Transformação de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações

Art. 7º As propostas de alteração, mediante transformação, dos quantitativos e da distribuição de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações, sem aumento de despesa, deverão:

I - observar o limite orçamentário, em CCE-unitário;

II - estar inseridas no âmbito de propostas de atos que tratem das matérias de que previstas nos incisos I, IV e V do § 2º do art. 2º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; e

III - observar a tramitação e a instrução estabelecidas nos art. 3º e art. 5º do Decreto nº 9.739, de 2019.

§ 1º As funções de confiança e as gratificações privativas de servidores públicos efetivos não poderão ser transformadas em cargos em comissão.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às transformações necessárias à criação de Cargos de Direção das instituições federais de ensino.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos cargos de Ministro de Estado;

II - aos Cargos Comissionados de Direção - CD das agências reguladoras de que trata o art. 2º da Lei nº 9.986, de 2000; e

III - às gratificações:

a) cuja concessão, designação, nomeação, retirada, dispensa ou exoneração não possa ser realizada mediante ato discricionário da autoridade competente; e

b) que componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego, do posto ou da graduação, para qualquer efeito.”

SOBRE O PROCESSO DE REVISÃO DE UM ESTATUTO

No site de revisão de estruturas do MGI (<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/gestaoeinovacao/modelos-organizacionais/estruturas-organizacionais/revisao-de-estruturas/capa-revisao-estruturas>), existe toda a explicação

de como funciona a revisão de uma estrutura organizacional, que replicamos aqui para melhor entendimento do processo.



Os passos iniciais consistem em:

1. **Caracterizar a demanda:** identificar as necessidades de alteração em sua estrutura organizacional, com base no plano estratégico, cadeia de valor ou objetivo específico.

De acordo, com a apresentação da Direção, os pontos chaves de necessidade de alteração é a inconformidade com a legislação de criação do IBGE, falta de flexibilidade no Estatuto e falta de integração entre as áreas;

2. **Construir a Proposta:** explicita as alterações na estrutura organizacional por meio da redistribuição de cargos/funções e suas competências.

A minuta divulgada não explicita essas alterações de estrutura e muito menos a redistribuição de cargos/funções. Para que possa ser analisada de forma mais adequada, a minuta deveria estar acompanhada do seu quadro de cargos e de uma minuta de regimento alinhada, tendo vista que a proposta visa a retomada da existência de um regimento interno.

Além disso, o processo de trabalho de revisão da estrutura é desenhado até o decreto ser oficialmente publicado:

(<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/gestaoeinovacao/modelos-organizacionais/estruturas-organizacionais/revisao-de-estruturas/documentos-necessarios/documentos-necessarios>)



A CPG/GMO também possui o mapeamento dos seus processos de trabalho alinhados à Cadeia de Valor. Caso haja interesse, poderemos disponibilizar o material.

SOBRE FLEXIBILIDADE DO ESTATUTO

As estruturas regimentais, estatutos e regimentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional são regidas por um conjunto de normas que disciplinam a criação, transformação e extinção de cargos e funções, bem como a aprovação ou revisão de estruturas regimentais e estatutos.

Atualmente, está vigente o Decreto n. 10.829, de 5 de outubro de 2021, que regulamentou a Lei n. 14.204, de 16 de setembro de 2021, e teve como objetivo a simplificação da gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Ou seja, atualmente, **já se tem um marco legal que garante significativa flexibilidade** para que a Alta Administração dos órgãos e entidades possam fazer alterações em sua estrutura regimental ou estatuto.

No bojo de tal flexibilidade, o Decreto n. 10.829/2021 autoriza que a autoridade máxima do órgão ou entidade possa, dentro do quadro demonstrativo de cargos em comissão e funções de confiança (anexo ao Estatuto):

- Permutar CCE com FCE de mesmo nível e categoria, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União (art. 12): isso permite, por exemplo, que se possa permutar um Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Coordenador da DPE com uma Função Comissionada Executiva (FCE) do CDDI.
- Realocar CCE e FCE de nível 14 ou inferior, podendo, inclusive, alterar as categorias dos CCEs e das FCEs definidas em ato normativo superior (art. 13): ou seja, pode-se realocar uma FCE de um gerente da ENCE para a DE. Também, pode alterar as categorias (uma FCE de direção para uma FCE de assessoria).

Somente não podem ser feitas tais realocações para os casos em que as atribuições do CCE ou da FCE estiverem especificadas em ato normativo superior, decreto que aprova o estatuto ou estrutura regimental (art. 13, inciso IV, alínea “c”).

Ou seja, no caso do IBGE, portanto, somente não podem ser realocadas as seguintes CCEs e FCEs alocadas aos titulares das seguintes unidades:

- Presidente;
- Gabinete;
- Coordenação-Geral de Comunicação Social;
- Auditoria Interna;
- Procuradoria Federal;
- Diretoria-Executiva;
- Diretoria de Pesquisas;
- Diretoria de Geociências;
- Diretoria de Tecnologia da Informação;
- Superintendentes Estaduais.

Assim, do total de 2.059 cargos existentes na estrutura de cargos atual do IBGE, apenas 36 (9 da Administração Central e os 27 dos Superintendentes) não podem ser realocados livremente, o que **corresponde a 1,75% do total de cargos e funções**.

O que ainda não é flexível no marco legal é a transformação de cargos em comissão e funções de confiança. Isto é, não se pode, por exemplo, unificar 3 funções de nível inferior e trocar por uma de nível superior (ou vice-versa).

Para isso, há um procedimento rigoroso previsto no art. 7º do Decreto n. 10.829/2021, cujos principais requisitos são:

- a) não aumentar a despesa;
- b) encaminhamento de proposta, via ofício, com minuta do decreto e anexos, nota técnica da área competente e parecer jurídico. E, a proposta é avaliada pelo MGI.

Neste caso, portanto, as alterações pretendidas pelo IBGE devem passar pelo crivo do MGI.

Cabe registrar que, tecnicamente, a minuta de Estatuto apresentada pelo Conselho Diretor não altera o cenário acima, pois tais vedações estão previstas em Decreto Presidencial e, portanto, nem o Estatuto nem o Regimento Interno que futuramente venha a ser criado podem alterar isso, pois são normas de hierarquia inferior ao Decreto nº 10.289/2021.

SOBRE A ILEGALIDADE DO ESTATUTO

Na apresentação da Direção foi informado que o Estatuto vigente está ilegal com a Lei de Criação do IBGE, Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973. Para que possamos entender melhor essa afirmação, há a necessidade de uma explicação jurídica mais detalhada, uma vez que o estatuto vigente é do ano de 2022 e foi avaliado por todas as instâncias listadas no processo: CPG/GMO, Procuradoria Federal do IBGE, Conselho Diretor do IBGE e as áreas técnicas do MGI (incluindo a área jurídica) e a Casa Civil.

De acordo com o parecer da Procuradoria Federal do IBGE (**PARECER DCA/COACON/PF/IBGE nº 021/2022, datado de 01/04/2022**), no processo administrativo SDA nº 0000003.00000058/2022-67 (fls. 99 a 103), que tratou da revisão do estatuto ora vigente, **concluiu-se “pela constitucionalidade, legalidade e atendimento à técnica legislativa na proposta de revisão do Estatuto** e do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança do IBGE de que trata a presente”.

Ou seja, a Procuradoria Federal, em parecer ratificado pelo Procurador-Chefe, conclui pela legalidade da proposta de revisão do estatuto que culminou na aprovação do Estatuto vigente, contida no Decreto nº 11.177/2022.

Cabe ressaltar também que **foi aberto em 01/08/2025** o processo administrativo 03601.000258/2025-91 pelo Gabinete da Presidência com um ofício do Presidente solicitando à Procuradoria Federal *“parecer jurídico desta Procuradoria sobre a sua conformidade em relação a legislação vigente, particularmente com a Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, que dispõe sobre a Fundação IBGE e outras providências, estabelecendo sua estrutura e funcionamento do IBGE como órgão central do Sistema Estatístico Nacional e do Sistema Geográfico-Cartográfico Nacional. Também que conste no parecer, caso seja pertinente, sugestões de ajustes e aperfeiçoamentos.”*

Em resposta, há um pronunciamento da Procuradoria Federal do IBGE (**Despacho nº 00361/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU**) que tem como Sumário Executivo:

“Este roteiro apresenta um plano estruturado e detalhado para a elaboração de um novo estatuto da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que atenda integralmente às exigências da Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973. O documento foi desenvolvido após análise comparativa entre a legislação de criação do IBGE e o estatuto vigente (Decreto nº 11.177/2022), identificando lacunas críticas que comprometem a conformidade legal da instituição. A necessidade de um

novos estatutos fundamenta-se na identificação de três inadequações críticas no estatuto atual: a ausência de um Diretor Geral conforme exigido pela lei, a falta de um diretor específico para formação e aperfeiçoamento de pessoal, e a omissão de previsão para reuniões nacionais....”,

Assim, **concluiu que o estatuto atual está PARCIALMENTE CONFORME com a Lei 5.878/1973**. No entanto, entende-se que tal conclusão carece de alguns esclarecimentos.

Em primeiro lugar, há a necessidade de uma manifestação da Procuradoria Federal do IBGE quanto a essas análises que parecem divergentes e, posteriormente, uma avaliação da equipe jurídica do MGI. Cabe registrar que a primeira manifestação que concluiu pela legalidade do estatuto vigente (PARECER DCA/COACON/PF/IBGE nº 021/2022) e a segunda que concluiu pela conformidade parcial com a lei (DESPACHO n. 00361/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU) foram elaboradas (ou ratificadas) pela mesma autoridade, o Procurador-Chefe.

Outro ponto para discussão é que a CPG/GMO identificou que nos decretos de Estrutura Organizacional de 1975 (Decreto nº 76.664, de 24 de novembro de 1975) e 1986 (Decreto nº 93.599, de 21 de novembro de 1986) existiam, de fato, a Diretoria-Geral e a Diretoria de Administração. As competências do Diretor-Geral estavam muito ligadas às áreas de Recursos Materiais, Recursos Humanos e Orçamentos e Finanças, além de substituir o presidente em suas ausências e impedimentos. Abaixo estão transcritas as competências do Diretor-Geral e Diretoria de Administração do Decreto de 1975:

“Art. 29. Ao Diretor-Geral compete fazer executar as decisões do Presidente, assessorá-lo na direção superior da entidade, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos eventuais, cabendo-lhe, em especial:

I - dirigir, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades de assessoramento superior, técnica e de apoio desenvolvidas pela entidade, bem como as das Unidades Regionais;

II - submeter à aprovação do Presidente do IBGE os planos de trabalho, o orçamento-programa e a programação, financeiras da entidade;

III - expedir normas de ação para o desenvolvimento das atividades da entidade;

IV - emitir ordens e instruções, supervisionar e avaliar o desempenho do Assessoramento Superior, das Diretorias e Unidades Regionais e motivar inovações e modificações que se recomendarem com vistas assegurar a estruturação e o funcionamento, de forma integrada, com o apoio em métodos de Informática, dos órgãos técnicos e administrativos do IBGE;

V - contratar e dispensar empregados;

VI - designar titulares para cargos em comissão e dispensá-los desses cargos, ressalvado o disposto no inciso VI do artigo 28;

VII - expedir normas gerais sobre administração de material, bem como determinar a realização de licitações para aquisição de material e equipamentos, execução de serviços e obras e alienação de bens patrimoniais, através de concorrências, tomadas de preço e cartas-convite, observada a legislação federal sobre o assunto, aplicável ao IBGE, em caráter subsidiário.

VIII - executar e fiscalizar a execução dos planos e programas recomendados pelos poderes públicos, para os quais sejam previamente destinados recursos específicos.

Parágrafo único. Ao Diretor-Geral é facultado delegar competência aos Diretores.

Art. 37. A Diretoria de Administração cabe o planejamento, a organização, a direção, a coordenação e a execução das atividades de recursos humanos, patrimônio e serviços gerais, bem como a execução das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis do IBGE, com vistas a assegurar o indispensável apoio às atividades das demais Diretorias.”

Mas, no Decreto de 1988 (Decreto nº 95.823, de 14 de março de 1988), **a Diretoria de Administração deixa de existir sendo estabelecida apenas a Diretoria-Geral, que abarca em suas competências as atividades de administração do instituto**, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Compete ao Diretor Geral:

I-substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;

II-exercer as atividades de administração do IBGE, inclusive as referentes à formação e aperfeiçoamento do pessoal;

III-coordenar, orientar e fiscalizar as Unidades Regionais e Locais.”

A partir do Decreto de 1999 (Decreto nº 3.272, de 3 de dezembro de 1999), a Diretoria-Geral dá lugar a Diretoria-Executiva, sendo o Diretor-Executivo o substituto do presidente em seus afastamentos e impedimentos.

“Art. 17. À Diretoria-Executiva compete exercer as atividades de planejamento e coordenação geral, bem como a organização, a coordenação, a orientação e a execução das atividades relativas à administração de recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, finanças e contabilidade, dando suporte às unidades descentralizadas na realização dessas atividades.”

Dessa forma, no nosso entendimento, a referida alteração se limitou a uma mudança na nomenclatura da unidade organizacional, sem prejuízo de suas atribuições. Assim, a mera

divergência de denominação não configura desacordo em si, se as funções exercidas pelo Diretor-Executivo estiverem em consonância ao previsto na lei de criação. Inclusive, como já registrado, tal mudança (a reunião das atribuições da Diretoria-Geral e da Diretoria de Administração em uma única diretoria) tem sido considerada legal desde o Decreto nº 95.823, de 14 de março de 1988. De todo modo, não há óbice algum para que a questão seja apreciada de forma expressa pelo MGI, no momento da avaliação do novo Estatuto.

SOBRE ANÁLISE TÉCNICA DA MINUTA DO ESTATUTO

Conforme já explicitado, para avaliar uma minuta de Estatuto com todo o entendimento da alteração de funcionamento do IBGE, faltam ainda alguns elementos técnicos fundamentais, tais como: minuta do Regimento Interno e a distribuição do Quadro de Cargos e Funções. Assim, a análise feita abaixo é parcial e somente sobre alguns trechos que pareceram explícitos.

Menção a áreas de direção sem explicitar as diretorias a serem criadas, delegando tal descrição para o regimento interno

Como observado, a minuta de Estatuto prevê que a criação de “órgãos específicos singulares por áreas de direção”, nomeadamente:

- a) área de direção técnica (com atribuições equivalentes às atuais DPE, DGC, DTI e CDDI);
- b) área de direção administrativa (com parte das atribuições da atual DE); e
- c) área de direção de formação e aperfeiçoamento de pessoal (com as atribuições atuais da ENCE).

O art. 14 da Lei n. 5.878/1973, de fato, utiliza a expressão “áreas de direção”, salientando que poderão ser criadas outras diretorias, na forma que dispuser o Estatuto (conforme §1º do referido artigo). A minuta de Estatuto, porém, atribui essa descrição das atribuições das diretorias para o regimento interno.

No entanto, entende-se que tal descrição apenas no regimento interno não é possível tendo em vista que o art. 5º do Decreto nº 10.829/2021 estabelece o seguinte:

Art. 5º O decreto que aprovar a estrutura regimental ou o estatuto do órgão ou da entidade deverá discriminar, em anexo específico:

[...] II - **as competências da entidade e de suas diretorias**, ou equivalentes, **quando se tratar da administração pública indireta**.

§ 1º A discriminação de que trata o caput poderá ser estendida às demais unidades administrativas, até o limite de CCE ou FCE de nível 15, observadas as competências e as especificidades do órgão ou da entidade.

§ 2º Nas demais unidades administrativas, os CCE e as FCE estarão discriminados em anexo específico do decreto de que trata o caput, com

demonstração, de forma agrupada, por secretaria, diretoria ou equivalente, das categorias, dos níveis e dos quantitativos.

Ou seja, para o caso do IBGE, exige-se que as competências de suas diretorias precisam estar explícitas no Estatuto. As demais unidades administrativas (de nível inferior) não precisam ter as atribuições explicitadas no Estatuto, podem ser agrupadas por diretoria. É o que consta no anexo do Estatuto vigente.

Caso se entenda que o termo “ou equivalente” abrangeria as “áreas de direção” citadas na minuta de Estatuto, mesmo assim entende-se que isso não conferiria maior flexibilidade à estrutura organizacional, pois o número de cargos de diretores (FCE ou CCE de nível) ainda assim deveria constar do quadro demonstrativo de cargos, o qual não consta da minuta divulgada.

Alteração da natureza do Conselho Diretor: de órgão de direção máximo para órgão de assessoramento ao Presidente

Da minuta apresentada, é possível observar uma alteração da atuação do Conselho Diretor do IBGE. No estatuto vigente, o Conselho Diretor é enquadrado como órgão colegiado de direção superior (art. 5º do Decreto n. 11.177/2022). Ao longo dos anos, o Conselho Diretor tem atuado como órgão de direção máximo, com a edição de resoluções.

No novo estatuto, o Conselho Diretor passa a ser enquadrado como órgão de assessoramento superior à Presidência (art. 6º da minuta), tendo caráter preponderantemente consultivo. Inclusive, a partir do art. 7º da minuta, dá-se ênfase que “A Presidência é o órgão máximo de direção do IBGE, responsável por sua administração, representação institucional e definição das diretrizes estratégicas”, explicitando que este papel é da Presidência e não do Conselho Diretor. De todo modo, cabe registrar que as competências previstas nos dois estatutos (o vigente e a minuta proposta) são praticamente idênticas.

Criação da Diretoria-Geral com uma nova hierarquia intermediária entre o Presidente e as demais diretorias.

Com base somente na minuta apresentada, verifica-se que há uma verticalização da instituição ao criar uma instância intermediária que dialoga entre o Presidente e as demais áreas técnicas e administrativas (em particular, em relação à área de direção administrativa). Isso está explícito no parágrafo único do art. 29 da minuta, que prevê o seguinte:

“Art. 29. Planejar, dirigir, **coordenar e auxiliar na execução das atividades dos respectivos órgãos e unidades.**”

Parágrafo único. Compete especificamente ao Diretor Geral coordenar e auxiliar na execução das atividades da Área de Direção Administrativa”.

Tal alteração infringe uma das regras básicas para a modernização das estruturas como o Manual de Estruturas do SIORG. Isso porque, como orientação geral é importante que, quando detectada a necessidade de atualização de estruturas regimentais, deve ser perseguido o aprimoramento do desenho organizacional para o alcance das metas estabelecidas e melhoria do desempenho institucional, com foco no cidadão-usuário dos serviços públicos.

Para tanto, as unidades deverão ter, no mínimo, um objetivo estratégico associado as suas competências e sob sua responsabilidade, sendo que as demais estruturas de linha dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta deverão desenvolver atividades vinculadas aos objetivos de contribuição de seus níveis superiores.

Há uma recomendação de **se evitar a divisão vertical da estrutura organizacional em mais de quatro níveis hierárquicos (a contar do nível 17), para agilizar a tomada de decisão e reduzir a necessidade de ajustes no curto prazo nos níveis mais baixos.**

Inclusão do SINGED no Estatuto.

Uso de nomenclaturas distintas ao longo do documento como Sistema Estatístico Nacional, Cartográfico Nacional e Geodésico Brasileiro. Nas atribuições do Presidente, não citam os sistemas já existentes, nem o SINGED. Citam um "Sistema Nacional de Estatísticas e Geociências". Seria preciso compatibilizar essas nomenclaturas.

Inclusão de um representante das SES no Conselho Diretor.

Demanda antiga atendida, mas sem critérios claros da escolha do representante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deve-se refletir sobre a necessidade de que o estatuto expresse, de forma mais rigorosa, a Lei nº 5.878/1973, ao mesmo tempo que a casa tem feito um esforço para produzir uma nova lei para o IBGE por considerar que a atual se encontra defasada. O instituto foi se transformando ao longo do tempo desde a sua lei de criação. Então parece uma contradição reivindicar que o estatuto reflita transformações tecnológicas, metodológicas e sociais que marcaram as últimas décadas e buscar o referencial legal de 1973.

A consolidação do IBGE como coordenador do Sistema Estatístico e Geocientífico Nacional deveria fomentar internamente a integração entre as áreas e o fortalecimento de instâncias colegiadas. O novo estatuto aponta para a ampliação da centralização do poder no Presidente e no Diretor-Geral, e para o enfraquecimento do Conselho Diretor na medida

em que deixaria, no novo estatuto, de ser um órgão colegiado e caráter deliberativo para ser um órgão de assessoramento superior, com caráter meramente consultivo.

A modificação do estatuto pode ter muitas motivações legítimas. Contudo o uso do argumento de inconformidade legal, tendo a Lei nº 5.878/1973 como referência, é o menos plausível, inclusive para formalizar esse pleito para as instâncias superiores que sistematicamente avaliaram e validaram todos os estatutos anteriores da instituição.

Considerando tudo o que foi exposto nesta nota, cabe reforçar que ainda existem muitas questões técnicas e legais que precisam ser observadas e que, nesse momento, para que haja um amplo debate institucional e análise da minuta de alteração do Estatuto, se faz necessário a apresentação por parte da Direção dos seguintes documentos:

1. Parecer e manifestação da Procuradoria Federal do IBGE sobre a ilegalidade do estatuto e, posteriormente, encaminhamento para a área técnica do MGI para o seu parecer sobre a inconformidade do Estatuto, considerando que em 2022 foi publicado um Estatuto do IBGE com avaliação formal das áreas técnicas e jurídicas do IBGE e das áreas técnicas e jurídicas do MGI, e ainda analisado pela Casa Civil;
2. Desenho de um organograma que explicita hierarquicamente a proposta de funcionamento do IBGE, ressaltando os mecanismos para proporcionar maior integração entre as áreas;
3. Minuta de Regimento Interno;
4. Quadro de Distribuição de cargos/funções.

Coordenação de Planejamento e Gestão (DE/CPG)

Dione Conceição de Oliveira (dione.oliveira@ibge.gov.br) – Coordenadora

Paula Leite da Cunha e Melo (Paula.melo@ibge.gov.br) – Coordenadora-substituta

Gerência de Estrutura e Modelos Organizacionais (CPG/GMO)

Luciana Lopes Monteiro (Luciana.monteiro@ibge.gov.br) – Gerente

Rachel Cristina Borges Simões Micaelo (rachel.simoes@ibge.gov.br) – Gerente-substituta



Documento assinado eletronicamente por DIONE CONCEICAO DE OLIVEIRA, Coordenador, em 7 de Setembro de 2025, às 15:07:12, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 7933118974186243665 e o código CRC 197C6B5A.



Documento assinado eletronicamente por PAULA LEITE DA CUNHA E MELO, Gerente Nível II, em 7 de Setembro de 2025, às 15:16:41, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 916595553542949750 e o código CRC EED5DC07.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA LOPES MONTEIRO, Gerente Nível I, em 7 de Setembro de 2025, às 15:23:57, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 6182518561469808613 e o código CRC E2C96C83.



Documento assinado eletronicamente por RACHEL CRISTINA BORGES SIMOES MICAELLO, Assessor Técnico Especializado, em 7 de Setembro de 2025, às 15:39:18, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 1243012992819941299 e o código CRC A4D23040.